



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1016525-74.2023.8.26.0506**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Newton Francisco Alves**  
 Requerido: **Espólio de Antonio Gabriel dos Santos**  
 Mandado nº: **506.2023/091008-0**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua João Alberto Costacurta, 485, Parque dos Flamboyans - CEP 14093-626, Ribeirão Preto-SP

O MMº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, DR. HEBER MENDES BATISTA,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel, **objeto da matrícula nº 81.003**, situado na Rua João Alberto Costacurta nº 485, Parque dos Flamboyans, de acordo com a r. Sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com extinção do condomínio existente sobre o imóvel descrito na inicial, e, com fundamento no art. 1.322 do Código Civil, determino que se proceda à venda do citado bem, após prévia e imparcial avaliação. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais corrigidas, mais honorários advocatícios da parte contrária, que fixo, por equidade, em R\$ 2.000,00. Transitada esta em julgado, proceda-se à avaliação judicial do imóvel e, após, ao leilão judicial, intimando-se a parte ré para o direito de preferência (JTACSP 62/174), porque este direito somente poderá ser exercido ao ensejo da hasta pública (RJTJESP 94/266)".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2023. Raquel Provenzani de Almeida, Escrivã Judicial I. Sandra Regina Stuchi Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Ferreira de Oliveira - Telefone: (16) 9262-5594

**\*50620230910080\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirania - CEP 14096-570, Fone:  
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016525-74.2023.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
 Requerente: **Newton Francisco Alves**  
 Requerido: **Espólio de Antonio Gabriel dos Santos**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Helder Costa (21411)**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2023/091008-0 dirigi-me ao endereço retro onde no local procedi a avaliação do imóvel indicado, sendo o local 01 casa com 02 dormitórios, 01 sala, 01 copa e 01 banheiro, frente com garagem, muro alto e portão fechado, fundos uma cozinha com lavanderia, imóvel com laje e piso frio, regular estado de conservação, terreno 10 x 20 mts, 200 mts quadrados, assim avalio em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) o referido imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2023.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA INFERIOR A 15,00 KM	01 -COTA
--	----------

*18/12*  
*Oz que fiz -*  
*01/08/2023*  
*de BM/12/12*  
*Cogin + Est. L. 10/20*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CÍVEL  
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1016525-74.2023.8.26.0506**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**  
Requerente: **Newton Francisco Alves**  
Requerido: **Espólio de Antonio Gabriel dos Santos**  
Mandado nº: **506.2023/091008-0**

Prioridade Idoso  
Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua João Alberto Costacurta, 485, Parque dos Flamboyans - CEP 14093-626, Ribeirão Preto-SP

O MMº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, DR. HEBER MENDES BATISTA,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel, **objeto da matrícula nº 81.003**, situado na Rua João Alberto Costacurta nº 485, Parque dos Flamboyans, de acordo com a r. Sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com extinção do condomínio existente sobre o imóvel descrito na inicial, e, com fundamento no art. 1.322 do Código Civil, determino que se proceda à venda do citado bem, após prévia e imparcial avaliação. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais corrigidas, mais honorários advocatícios da parte contrária, que fixo, por equidade, em R\$ 2.000,00. Transitada esta em julgado, proceda-se à avaliação judicial do imóvel e, após, ao leilão judicial, intimando-se a parte ré para o direito de preferência (JTACSP 62/174), porque este direito somente poderá ser exercido ao ensejo da hasta pública (RJTJESP 94/266)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2023. Raquel Provenzani de Almeida, Escrivã Judicial I. Sandra Regina Stuchi Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Ferreira de Oliveira - Telefone: (16) 9262-5594

*Sueli AP. Manoel*

